

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

OUTUBRO - DEZEMBRO DE 2020

FASTENER COMERCIAL DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5037908-46.2020.8.21.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5015925-88.2020.8.21.0001

2º JUÍZO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS
JUIZ: DR. GILBERTO SCHAFER



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

VON SALTIEL
Administração Judicial

GERMANO VON SALTIEL
Profissional Responsável

atendimento@vonsaltiel.com.br
www.vonsaltiel.com.br

SUMÁRIO

Glossário	03
01 Considerações Iniciais	05
02 Estrutura do Passivo - Art. 52, §1º, LREF	09
03 Estrutura do Passivo - Art. 7º, §2º, LREF	11
04 Cronograma e Acompanhamento Processual	13
05 Resumo das Atividades Realizadas pela Administração Judicial	15
06 Informações Operacionais Econômico-Financeiras	17
07 Plano de Recuperação Judicial	24
08 Considerações Finais	28
09 Anexos	30



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GLOSSÁRIO

- **AGC** - Assembleia Geral de Credores
- **AJ** - Administradora Judicial
- **AH** - Análise Horizontal
- **AV** - Análise Vertical
- **BP** - Balanço Patrimonial
- **DRE** - Demonstração do Resultado do Exercício
- **EBITDA** - É a sigla em inglês para *Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*. Em português, “Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”
- **LREF** - Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
- **PL** - Patrimônio Líquido
- **PRJ** - Plano de Recuperação Judicial
- **RECUPERANDA** - FASTENER COMERCIAL DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI
- **RJ** - Recuperação Judicial
- **RMA** - Relatório Mensal de Atividades



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

01 / CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na recuperação judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LREF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

As informações apresentadas nos relatórios serão sempre baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelo recuperando, sob as penas do art. 171 da LREF. Tais informações, todavia, não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Função do Administrador Judicial

Isso porque, com bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, *“a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”*. Mais adiante, acrescentam que *“a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021. pp. 107-109*).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pela devedora. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas e/ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da recuperação judicial da empresa **FASTENER COMERCIAL DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, ofertando ao Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2020**.

01 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Descrição da recuperanda e causas da crise

A empresa foi fundada em janeiro de 1960, à época localizada na Av. Farrapos, principal centro comercial de autopeças da cidade de Porto Alegre/RS, objetivando atender mecânicos e profissionais que necessitassem de parafusos para execução de suas tarefas. Na década de 1970, os negócios foram expandidos, praticamente dobrando de tamanho, atendendo também centenas de municípios no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Na década de 1990, a empresa começou a enfrentar dificuldades por conta da abertura do mercado de importações, ao mesmo tempo em que assistiu ao confisco de ativos promovido pelo governo de Fernando Collor, impondo a necessidade de financiar-se por meio de instituições financeiras a um custo deveras alto. Em sequência, a Fastener realizou o fechamento de diversas unidades nos demais estados da federação em que desenvolvia seus negócios. Até então, a empresa contava com aproximadamente 500 (quinhentos) colaboradores.

A partir dos anos 2000, a Fastener alterou sua estratégia, objetivando, então, suprir grandes indústrias, diferenciando-se da concorrência por oferecer um tratamento logístico no fornecimento de peças a esses clientes, evitando que estes acumulassem grandes estoques.

Para tanto, foram necessários grandes investimentos, realizados, preponderantemente, mediante a contratação de financiamentos bancários. A empresa vinha obtendo sucesso na formatação estratégica implementada, quando, em 2008, com o advento de uma crise econômica de escala mundial, grande parcela de clientes (cerca de 80% da carteira total) suspendeu programação de compra (cerca de 50%), fazendo com que a Fastener utilizasse de seu patrimônio para cobrir os recorrentes prejuízos.

Ajustando-se à nova realidade, a empresa obteve relativo sucesso em sua reestruturação até o ano de 2014, momento em que novas dificuldades econômicas predominaram em contexto doméstico. Com isso, a operação, já onerada pelas necessidades de desembolsos das obrigações contratadas com instituições financeiras, sofreu novo revés, reverberando até os dias atuais e culminando com a presente demanda recuperacional.



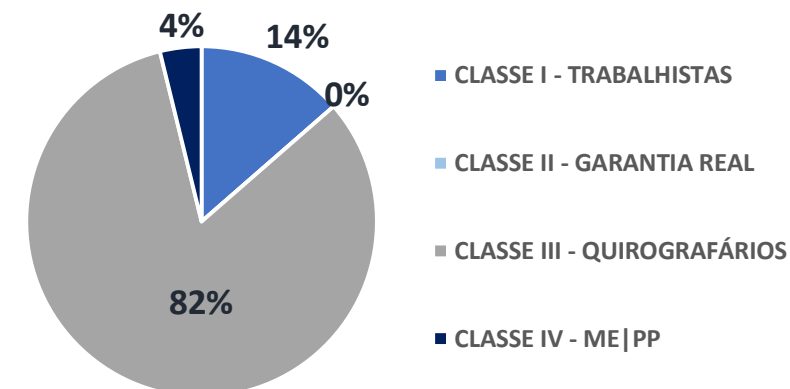
VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

02 | ESTRUTURA DO PASSIVO - ART. 52, §1º, LREF

02 | ESTRUTURA DO PASSIVO - ART. 52, §1º, LREF

Credores sujeitos à recuperação judicial - relação apresentada pela FASTENER

CLASSES	Nº DE CREDITORES		VALOR (R\$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	27	61,4%	R\$274.994	13,6%
CLASSE II - GARANTIA REAL	0	0,0%	R\$0	0,0%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	16	36,4%	R\$1.670.843	82,6%
CLASSE IV - ME PP	1	2,3%	R\$77.520	3,8%
TOTAL	44	100,0%	R\$2.023.358	100,0%



CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALOR	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	ITAÚ UNIBANCO S/A	R\$571.271	28,23%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CENIA SALDANHA LEGENDRE TOWNSEND	R\$328.238	16,22%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	MARILI BERG	R\$210.273	10,39%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	REPRESENTAÇÕES JALS MORAES LTDA	R\$200.000	9,88%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	FLAVIO ERNESTO JACOBUS	R\$126.018	6,23%
TOTAL - TOP 5 CREDITORES		R\$1.435.800	70,96%



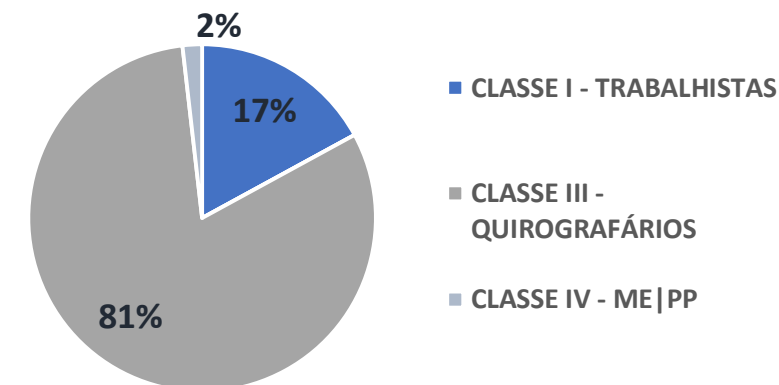
VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

03 | ESTRUTURA DO PASSIVO - ART. 7, §2º, LREF

03 | ESTRUTURA DO PASSIVO - ART. 7, §2º, LREF

Credores sujeitos à recuperação judicial

CLASSES	Nº DE CREDITORES		VALOR (R\$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	29	69,0%	R\$729.931	17,1%
CLASSE II - GARANTIA REAL	0	0,0%	R\$0	0,0%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	12	28,6%	R\$3.472.799	81,1%
CLASSE IV - ME PP	1	2,4%	R\$77.520	1,8%
TOTAL	42	100,0%	R\$4.280.251	100,0%



CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALOR	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CENIA SALDANHA LEGENDRE TOWNSEND	R\$1.883.364	44,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	MARILI BERG	R\$661.698	15,46%
CLASSE I - TRABALHISTAS	MARIA CRISTINA BRAESCHER NUNES	R\$375.533	8,77%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	BANCO ITAÚ UNIBANCO	R\$336.658	7,87%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	REPRESENTAÇÕES JALS MORAES LTDA	R\$200.000	4,67%
TOTAL - TOP 5 CREDITORES		R\$3.457.254	80,77%



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

04 | CRONOGRAMA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

04 | CRONOGRAMA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Cronograma processual

Evento Ocorrido

Evento Não Ocorrido

10/3/2020

Ajuizamento do processo de recuperação judicial

3/5/2020

Deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 52, inciso I, II, III, IV e V e §1º, da LREF)

6/5/2020

Termo de compromisso (Evento 59)

14/5/2020

Publicação do deferimento do processamento da RJ (Evento 43)

30/7/2020

Publicação da Relação de Credores – Edital do art. 52º, §1º, da LREF (Evento 121 - DJE/RS - Edição n.º 6.796)

14/8/2020

Prazo final para apresentação de habilitações/divergências administrativas (art. 7º, §1º, LREF)

28/9/2020

Prazo final para apresentação do PRJ. Obs.: A decisão que deferiu o processamento da RJ fixou a data da publicação, ocorrida em 30/7/2020, no Diário da Justiça como termo inicial da contagem do prazo de 60 dias.

30/9/2020

Prazo final para a AJ apresentar a segunda relação de credores (art. 7, §2º, LREF)

9/11/2020

Prazo final da suspensão das ações e execuções contra a recuperanda – “Stay Period” (art. 6º, §4º, da LREF)

...

Publicação do Edital do art. 7º, §2º (segunda relação de credores), e do art. 53, parágrafo único (recebimento do PRJ), ambos da LREF

...

Realização da Assembleia Geral de Credores

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

*05 | RESUMO DAS
ATIVIDADES REALIZADAS PELA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL*

05 | ATIVIDADES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Resumo das Atividades de competência da AJ

Atendimento e prestação de informações a credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da recuperanda;

Vistoria à recuperanda de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração do Relatório Mensal de Atividades (RMA).



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

*06 | INFORMAÇÕES
OPERACIONAIS /
ECONÔMICO-FINANCEIRAS*

Informações operacionais

As informações operacionais da empresa foram obtidas mediante contato com os representantes da recuperanda, remessa de documentação e também durante vistorias realizadas pela Administração Judicial.

O presente RMA analisa os resultados obtidos no ano corrente, dando início às avaliações de cunho econômico-financeiro e operacional da recuperanda.

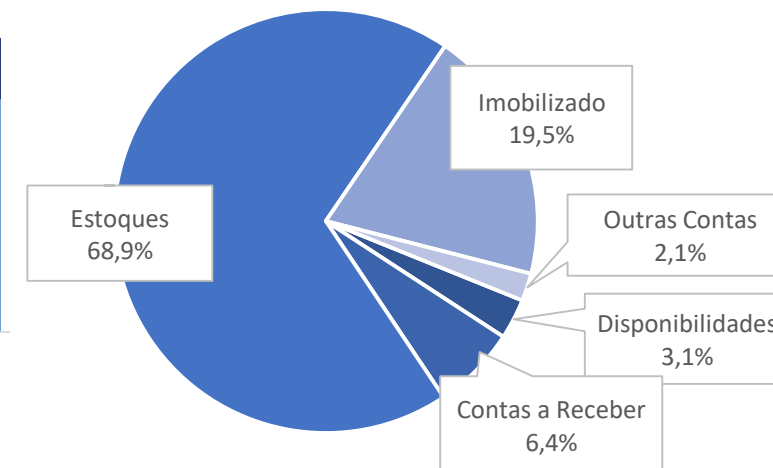
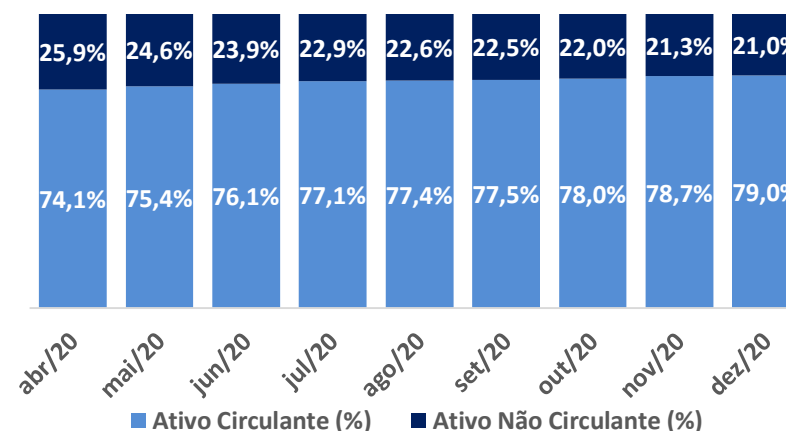
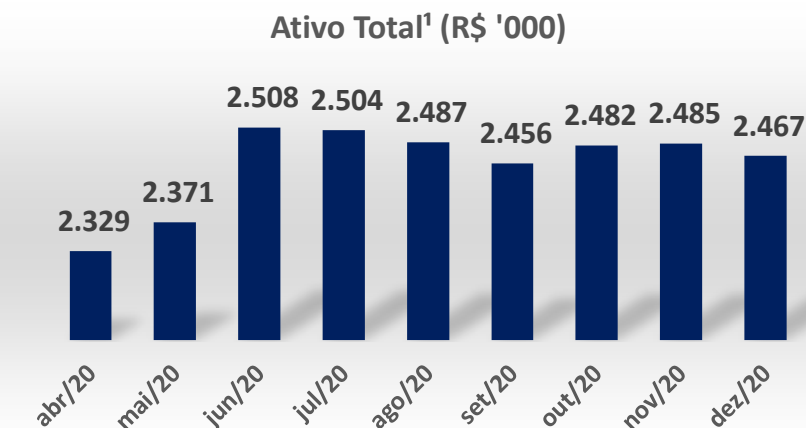
Registra-se que a recuperanda deixou de apresentar a documentação pertinente ao mês de outubro de 2020, por ocasião da entrega do relatório anterior, o que ocorreu somente em 11/2/2021, de forma integrada, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020. De tal forma, esta Administração Judicial procedeu, neste relatório, à análise unificada para os meses referenciados, detalhando as principais movimentações patrimoniais e econômico-financeiras ocorridas no período.

A Administração Judicial, com o escopo de trazer transparência ao processo de recuperação judicial, dispõe de site específico (www.vonsaltiel.com.br), no qual disponibiliza aos credores e demais interessados os principais documentos do presente processo.

A integralidade da documentação está disponível em arquivo digital (PDF) em página compartilhada em nuvem do Dropbox (<https://www.dropbox.com/sh/5co4zziahr1ms50/AAD-VgcNf4yOW83jWnkfQ2Fda?dl=0>) ou, ainda, poderá ser solicitada à Administração Judicial, que, como já tem feito, encaminhará via e-mail.

06 | INFORMAÇÕES OPERACIONAIS | ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Balanco Patrimonial | abril – dezembro/2020



Ativo

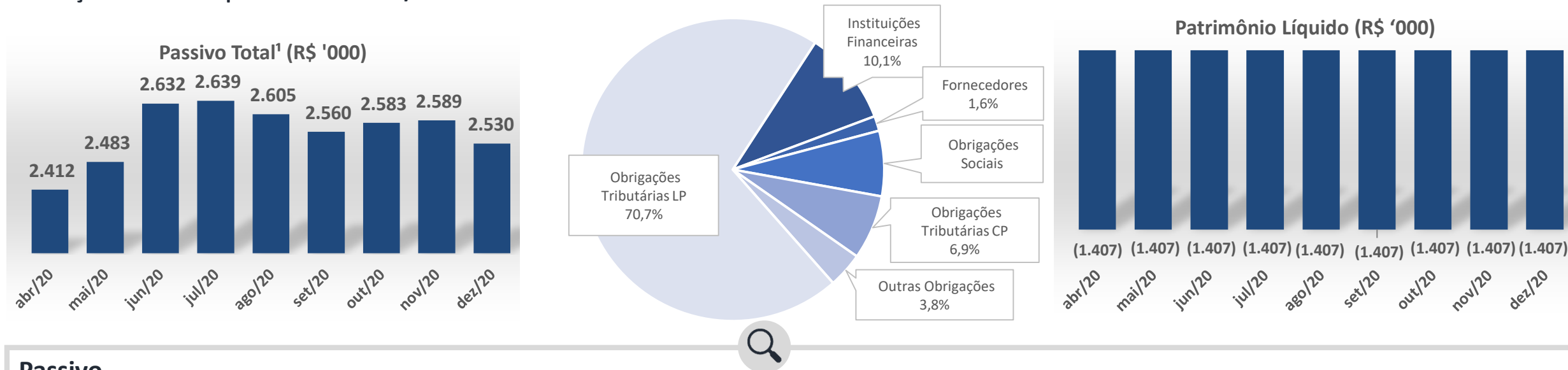
No mês de dezembro, o ativo da recuperanda se manteve concentrado em nível circulante, principalmente Estoques (68,9%), Contas a receber (6,4%) e Disponibilidades (3,1%). Estas rubricas, em conjunto, somaram saldo de **R\$ 1.934.882,01**.

Entre os meses de novembro e dezembro, destaca-se a diminuição da conta **Adiantamentos**, de aproximadamente R\$ 29 mil, totalizando, neste último mês, cerca de R\$ 2 mil. Já a conta **Disponibilidades** sofreu aumento de 19,2%.

Em relação ao ativo não circulante, a conta **Imobilizado** se manteve como a mais relevante deste agrupamento, totalizando, após depreciações, R\$ 480.729,89 em dezembro de 2020.

06 | INFORMAÇÕES OPERACIONAIS | ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Balanco Patrimonial | abril – dezembro/2020



Passivo

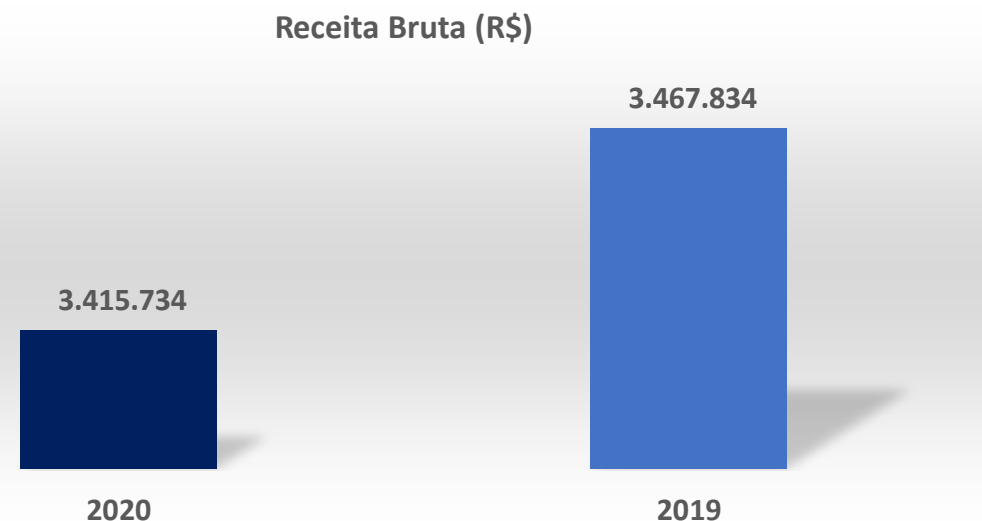
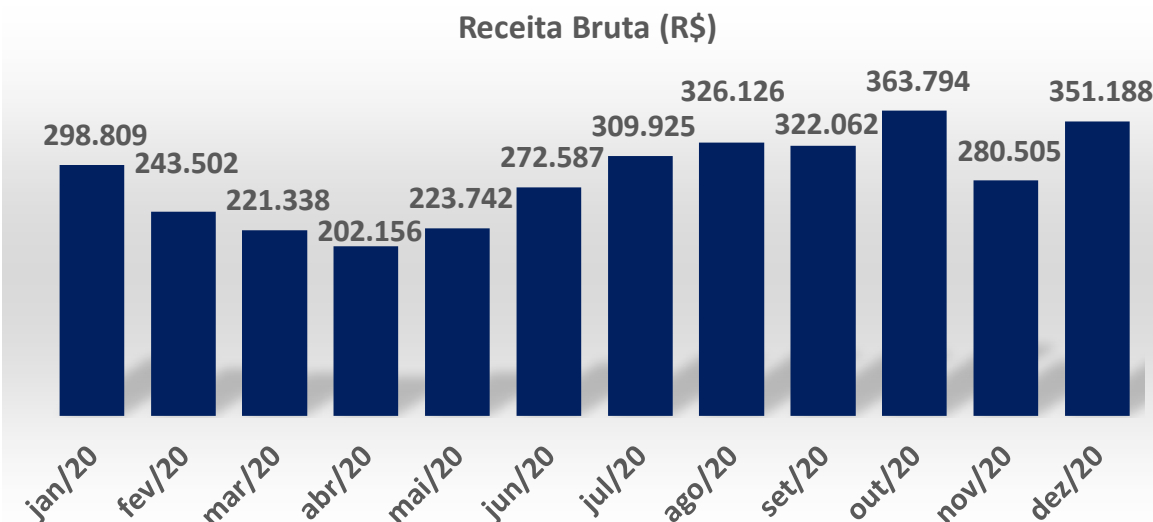
Em relação ao passivo, a curto prazo, identificam-se obrigações com Instituições Financeiras (10,1%), Obrigações Sociais (7%) e Obrigações Tributárias (6,9%). Comparativamente ao mês anterior, a conta **Fornecedores** sofreu diminuição aproximada de R\$ 58 mil. A rubrica **Obrigações Sociais** também sofreu diminuição de cerca de R\$ 26 mil, devido, principalmente, ao recolhimento parcial de obrigações como FGTS e INSS, bem como pagamentos atinentes ao 13º salário.

A longo prazo, encontram-se Obrigações Tributárias (70,7%), compostas de parcelamentos (REFIS, Simples Nacional, INSS e FGTS), totalizando R\$ 2.784.396,21 em dezembro de 2020.

O patrimônio líquido se manteve negativo por conta de prejuízos acumulados nos últimos exercícios.

06 | INFORMAÇÕES OPERACIONAIS | ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Evolução do Faturamento Bruto (R\$)



Faturamento bruto

A receita bruta de dezembro apresentou acréscimo de aproximadamente R\$ 71 mil em relação ao mês de novembro de 2020. Cabe ressaltar que o faturamento bruto do 2º semestre de 2020 representou 57,2% do faturamento obtido no exercício.

No resultado acumulado de janeiro a dezembro de 2020, a empresa totalizou **R\$ 3.415.733,91** em vendas, breve redução em relação ao encerramento de 2019.

06 | INFORMAÇÕES OPERACIONAIS | ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Resultado Operacional e Líquido (R\$)

Resultado Operacional (R\$)



Resultado Líquido (R\$)



Resultado Operacional e Líquido

O resultado operacional acumulado até dezembro de 2020 foi positivo, total de **R\$ 552,79**; em termos percentuais, representou um lucro operacional de menos de **1%** sobre a receita líquida.

Já o prejuízo líquido acumulado até dezembro de 2020 foi de **R\$ 69.460,16**, ou **- 2,4%** sobre a receita líquida.



VON SARTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

07 | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

07 | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Propostas de pagamento

CLASSE I: TRABALHISTAS		CLASSE II: GARANTIA REAL	
Limitação	Não há limitação de valor	Limitação	Não há limitação de valor
Carência	Não há	Carência	24 meses, a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ
Deságio	40%	Deságio	70%
Prazo Total	12 meses, a partir da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial (PRJ)	Prazo Total	96 meses, a partir do término do prazo de carência acima referido
Atualização dos créditos	TR + 2% a.a., a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ	Atualização dos créditos	TR + 2% a.a., a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ
Forma de Pagamento	Diretamente na conta corrente dos credores	Forma de Pagamento	Diretamente na conta corrente dos credores

07 | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Propostas de pagamento

CLASSE III: QUIROGRAFÁRIOS, SUBCLASSE A

Limitação	Créditos até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Carência	12 meses, a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ
Deságio	70%
Prazo Total	24 meses, a partir do término do prazo de carência acima referido
Atualização dos créditos	TR + 2% a.a., a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ
Forma de Pagamento	Diretamente na conta corrente dos credores

CLASSE III: QUIROGRAFÁRIOS, SUBCLASSE B

Limitação	Créditos entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Carência	24 meses, a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ
Deságio	70%
Prazo Total	24 meses, a partir do término do prazo de carência acima referido
Atualização dos créditos	TR + 2% a.a., a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ
Forma de Pagamento	Diretamente na conta corrente dos credores

07 | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Propostas de pagamento

CLASSE III: QUIROGRAFÁRIOS, SUBCLASSE C

Limitação	Créditos acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo)
Carência	36 meses, a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ
Deságio	90%
Prazo Total	180 meses, a partir do término do prazo de carência acima referido
Atualização dos créditos	TR + 2% a.a., a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ
Forma de Pagamento	Diretamente na conta corrente dos credores

CLASSE IV: ME / EPP

Limitação	Não há
Carência	Não há
Deságio	40%
Prazo Total	12 meses, a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ
Atualização dos créditos	TR + 2% a.a., a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ
Forma de Pagamento	Diretamente na conta corrente dos credores



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

08 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

DIANTE DO EXPOSTO, a Administração Judicial vem com o devido acato perante Vossa Excelência requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2020**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Porto Alegre/RS, 15 de março de 2021.

VON SALTIEL
Administração Judicial

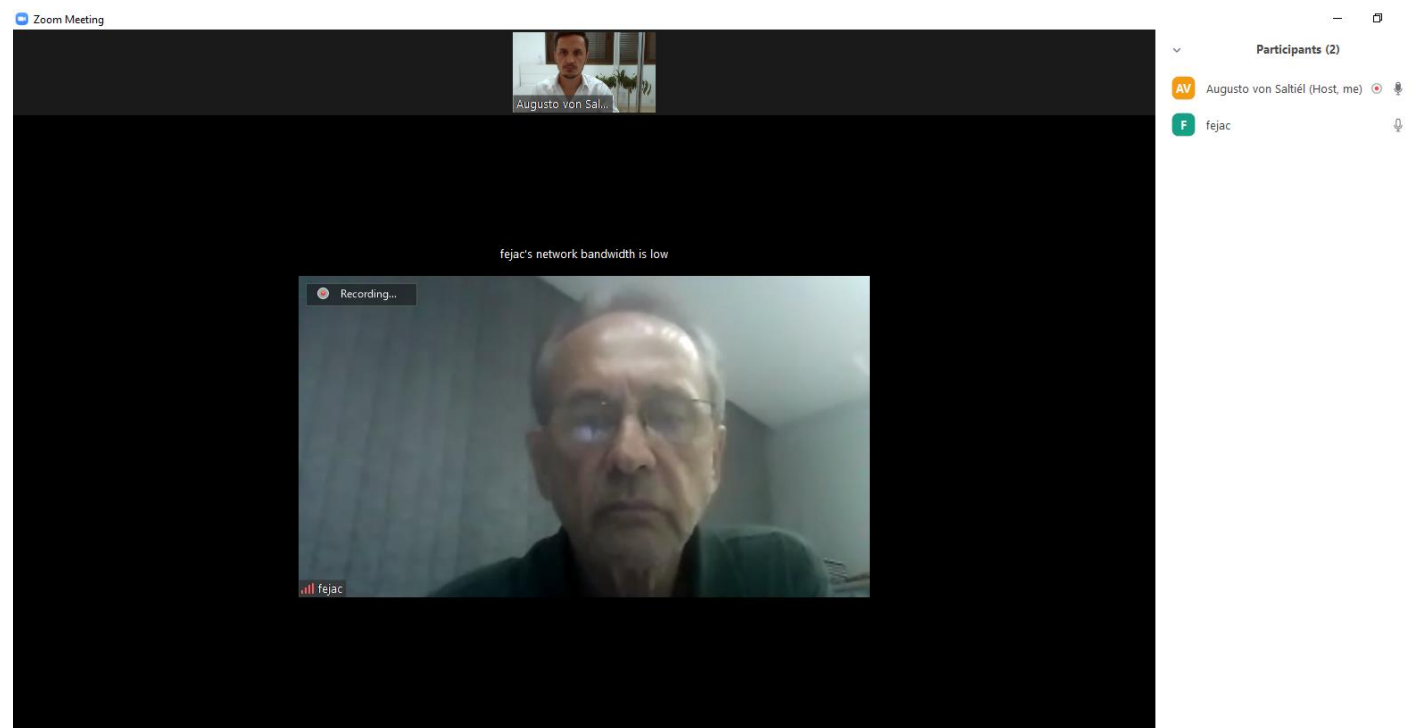
GERMANO VON SALTIEL
Profissional responsável
OAB/RS 68.999



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

09 / ANEXOS

Esta Administração Judicial junta, abaixo, foto extraída quando da visita virtual – por conta da pandemia de Covid-19 – à sede da recuperanda:





VON SALTIEL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



PORTO ALEGRE | RS

Avenida Ipiranga, n° 40 | Sala
1308

Trend Offices

CEP 90160-091



CAXIAS DO SUL | RS

Rua Tronca, n° 2660

Tronca Corporate

CEP 95010-100



SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA | RS

Rua Francisco J. Lopes, n° 555,
Sala n° 09

CEP 95500-000



www.vonsaltiel.com.br



atendimento@vonsaltiel.com.br



+55 51 3414-6760